



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	340\$	» 180\$
A 2.ª série	340\$	» 180\$
A 3.ª série	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 253/71:

Autoriza o Ministério da Marinha a celebrar contrato com a Companhia IBM Portuguesa, S. A. R. L., para o fornecimento, em regime de aluguer, do equipamento mecanográfico necessário à execução das tarefas cometidas ao Serviço Mecanográfico da Armada — Revoga o Decreto n.º 47 740.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 303/71:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde.

Decreto n.º 254/71:

Institui o conselho administrativo da Mocidade Portuguesa em Angola.

2.º orçamento suplementar:

De receita e despesa para o ano de 1971 da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique.

Tendo em vista o disposto no artigo 181.º e seu § 1.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto n.º 42 983, de 21 de Maio de 1960;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Administração Central da Marinha, a celebrar contrato com a Companhia IBM Portuguesa, S. A. R. L., para o fornecimento, em regime de aluguer, do equipamento mecanográfico necessário à execução das tarefas cometidas ao Serviço Mecanográfico da Armada, até ao montante anual de 4 500 000\$, com início no ano económico de 1971, em cujo orçamento tem cabimento no capítulo 7.º, artigo 254.º, n.º 1).

Art. 2.º Fica o Ministério da Marinha autorizado a inscrever, anualmente, no seu orçamento o crédito necessário à execução do disposto no presente diploma.

Art. 3.º Fica revogado, a partir da data de validade do contrato referido no artigo 1.º, o Decreto n.º 47 740, de 1 de Junho de 1967.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo.

Promulgado em 1 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Intendência dos Serviços de Administração Financeira da Marinha

Decreto n.º 253/71

de 12 de Junho

Considerando que as aplicações mecanográficas já em execução no Ministério da Marinha e a análise das actividades a submeter a tratamento, a curto prazo, determinam volume e natureza de informação incomportáveis pelo equipamento instalado no Serviço Mecanográfico da Armada;

Considerando, por isso, que é necessário actualizar a configuração do sistema em função das necessidades já equacionadas, que a complexidade dos equipamentos em causa exige a celebração de um novo contrato e que este acarreta encargos que se estendem por mais de um ano económico;

Considerando que a verba de 2 700 000\$ fixada pelo Decreto n.º 47 740, de 1 de Junho de 1967, como limite dos encargos anuais com o aluguer de equipamento não permite que se disponha do material necessário à regular implantação mecanográfica das diferentes aplicações;

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 303/71

de 12 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o governador de Cabo Verde abra um crédito especial da importância de 1 400 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 322.º, n.º 1, alínea d) «Despesa extraordinária — Despesas extraordinárias — Pagamento ao pessoal da Polícia de Segurança Pública e Guarda Fis-